



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0004/89

00521

Autoriza o fornecimento de Combustível ao Policiamento do Município, estabelece limites e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva no Estado do Espírito Santo, com base nos poderes que lhes são conferidos pela Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer ao Destacamento da Polícia Militar de João Neiva a quantia de 160 (cento e sessenta) litros de gasolina, mensalmente, para melhor atendimento à Segurança Pública local.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a fornecer 60 (sessenta) litros de gasolina à Delegacia de Polícia Civil do Município de João Neiva, mensalmente, para fazer face ao deslocamento de seus funcionários para melhor execução dos serviços a seu cargo.

Art. 3º - A ajuda constante dos artigos 1º e 2º desta Lei será feita através de requisição fornecida pela Secretaria de Administração desta Prefeitura, que exercerá o controle do fornecimento previsto nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

Art. 4º - Os beneficiários da presente Lei, no momento do abastecimento, assinarão a respectiva nota, junto ao posto, ficando no encargo de entregar à Secretaria de Administração até o 1º dia do mês subsequente ao do abastecimento a 2ª via da referida nota para o efeito da conferência pelo setor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com as dotações orçamentárias constantes do vigente orçamento deste Município.

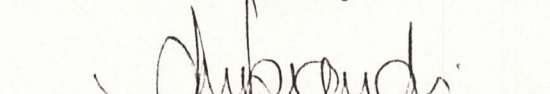
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, aplicando-se-lhe os seus efeitos de imediato.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva
em 17 de janeiro de 1989.


ALZEIO MORELLATO
Prefeito Municipal


FRANCISCO G. M. APOLONIO CONIETTI
Assessor Jurídico

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração, aos dias do mês de janeiro de 1989.


MARIA LÚCIA MORELLATO PRANDI